



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0524/2025

Dispõe sobre diretrizes para o atendimento de indivíduos com indícios de emergências clínicas durante abordagens realizadas por agentes de segurança pública no Estado de Santa Catarina e institui o Protocolo Estadual de Identificação de Emergência Clínica em abordagens policiais.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto. Em síntese, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a atuação dos agentes de segurança pública na abordagem a indivíduos que apresentem sinais de alteração do estado físico ou mental.

A proposição é denominada Lei Doutor Cezar Maurício Ferreira, como homenagem e referência ao cirurgião-dentista encontrado morto em cela após ser detido sob suspeita de embriaguez ao volante.

O projeto prevê que, diante de sinais como desorientação, fala desconexa, movimentos descoordenados, confusão mental, agressividade imotivada ou inconsciência parcial, os agentes deverão priorizar a avaliação quanto à possibilidade de emergência médica, com acionamento obrigatório do SAMU, conforme protocolo específico, devendo o Estado promover a capacitação dos servidores da segurança pública, conforme o escopo da proposição.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 do RIALESC.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

A medida busca prevenir possíveis equívocos em abordagens policiais, principalmente em casos de emergências clínicas, como AVC's, infartos ou crises convulsivas, buscando evitar defechos trágicos como ocorrido no caso do Dr. César Maurício Ferreira.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0524/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
12/11/2025, às 13:16.
